CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5. 718

Altera a redação do artigo 12, cria o parágrafo único do referido artigo e renumera os artigos seguintes da Lei Municipal nº 5.011/03.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A LEI

Art. 1º O artigo 12 da Lei Municipal 5.011/03, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 – A contratação administrativa que trata esta Lei, deverá contemplar, com o percentual de 10% das vagsa disponíveis às pessoas com deficiência.**"**

Art. 2° Fica criado o parágrafo único no artigo 12 da Lei Municipal 5.011/03, com a seguinte redação:

Parágrafo único. As deficiências previstas no caput, não poderão ser incompatíveis com a atividade a ser exercida.

Art. 3º Ficam renumerados os artigos seguintes, como seguem: o artigo 12 passa a ser o 13 e o artigo 13 passa a ser o 14.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE AGOSTO DE 2010.

Vereador Milton Martins
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Diaroni dos Santos
1º Secretário